

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**  
**CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106**  
**Avenida 20 de Março, nº 1385**  
**C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.**

**Contrato nº 008/2020.**

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 958.433.100-00 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Empresa Link & Lagemann Consultoria e gestão Empresarial Ltda**, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 645, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.748.956/0001-08, representado neste ato pelo Sr. Franco Luiz Lagemann, inscrito no CPF nº 002.449.970-63 e RG nº 1078569801, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº 12394.480000/1190-01 e Termo de Compromisso nº 4318451712281924715 do Ministério da Saúde, e de acordo com as especificações abaixo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 12394.480000/1190-01.**

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
04	01	Unid.	<p><b>Câmara para conservação de Imunobiológicos.</b></p> <p>Equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem de imonobiológicos e termolábeis;</p> <p>Capacidade interna: 120 litros a 300 litros;</p> <p>Gavetas ou prateleiras; 02 a 05;</p> <p>Possui: perfuração hermética, regulagem de altura;</p> <p>Gabinete externo: tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável 304 para evitar corrosão e gerar maior durabilidade do equipamento;</p> <p>Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis;</p> <p>Gabinete interno: construído totalmente em chapa de aço inoxidável, temperatura de trabalho mínima de 2° C e máxima de 8° C, com possibilidade de ajuste pelo usuário;</p> <p>Iluminação: interna automática quando da abertura da porta ou temporizada;</p> <p>Refrigeração: através de compressor hermético, e gás R134 a isento de CFC, tecnologia de resfriamento com degelo automático;</p> <p>Porta: com contraporta, e circulação de ar forçado com sistema antiembaçante (“no fog”), abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético;</p> <p>Painel de comando: tipo membrana, montado na parte superior da câmara, dotado de chave geral, fusível de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensor tipo NTC imerso em solução de glicerol, sistema que reestabelece os parâmetros mesmo com variação brusca de energia, indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura.</p> <p>Sistema de emergência para falta de energia elétrica: que mantenha todas as funções eletroeletrônicas, inclusive compressor de frio, por um período mínimo de 36 horas, como parte integrante do equipamento, com sistema de gaveta para a bateria.</p> <p>Bateria: acoplada na parte inferior do equipamento, facilitando as manutenções e gerando maior segurança aos usuários.</p> <p>Controlador de tensão elétrica: acessório que monitora a aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade na energia elétrica, sub ou sobre tensão, enviando dados de performance para o software de gerenciamento da câmara;</p> <p>Discador telefônico de emergência: sistema que realiza chamadas telefônicas para até seis responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico;</p> <p>Data-logger: software de gerenciamento e emissão de relatórios e gráficos, permite o gerenciamento a distância via internet, para possíveis ajustes e alterações de funcionamento diretamente na fábrica;</p> <p>Certificação do controlador de temperatura, para comprovação da incerteza de medição (im, erros, tendências, etc.) calibrando em três pontos, +2° C, +4° C e +8° C, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo inmetro (RBC).</p> <p>Interface de comunicação TCP/IP- conversor de dados de comunicação ethernet (internet ou intranet). Interface que permite que as câmaras se conectem a computadores em rede através de uma central de monitoramento com endereço IP do conversor é possível acessar e gerenciar todos os equipamentos em rede local pela interne.</p>	BT-1100/140	Conf. Edital	R\$ 16.400,00	R\$ 16.400,00

			Tensão: bivolt com funcionamento em 11° volts e 220 volts, selecionável, através de chave seletora de voltagem, com sensores internos capacidade interna de 120 a 300 litros. Garantia de no mínimo 01 ano, contado a partir da entrega.				
--	--	--	---	--	--	--	--

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2019**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do Item: 04, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E PAGAMENTO.**

- A(s) Empresa(s) deverá(ão) entregar o veículo, os equipamentos e materiais permanentes na Sec. Mun. de Saúde, situada na Rua Primeiro de Maio, bairro centro, neste Município, em perfeitas condições de uso, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- A mão de obra para transporte do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.
- A Contratada deverá fornecer garantia pela qualidade do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.
- Na hipótese de a(s) Contratada(s) oferecer(em) garantia por tempo superior, prevalecerá está.
- No decorrer do prazo de garantia, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) efetuar os reparos necessários ou a troca do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de São José das Missões/RS.

- O recebimento dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.
  - O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.
  - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
  - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelo perfeito desempenho do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 
- O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos objetos e apresentação da Nota Fiscal, e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, através de transferência bancária em conta corrente do(s) vencedor(es) ou através de TED.
  - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
  - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
  - O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1015 – Manutenção das Atividades da Secretaria

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 25.000,00.

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 199.960,00.

4490 52 48 00 00 00 0040 – Eq. e Material Perm. - R\$ 100.000,00.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos objetos, dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- Devolver com a devida justificativa os objetos fora dos padrões e normas constantes no Edital e seus anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que os objetos sejam entregues no prazo estipulado;
- Verificada a desconformidade de algum dos objetos, deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos objetos,

independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Proceder à entrega dos objetos, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas no Edital e seus Anexos;

- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos objetos, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS**

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada que cometer as seguintes faltas:

**a)** Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**b)** Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

**c)** Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega;

**c)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

**d)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

**e)** A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou

judicialmente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por e-mail: licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Saúde.

**Parágrafo Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 28 de Fevereiro de 2020.**

---

**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



---

**Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira**  
Secretário Municipal da Saúde  
**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA Link & Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda**  
Representante da Empresa Sr. Franco Luiz Lagemann  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_